



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER JURÍDICO

Solicita a Secretaria de Transporte do Município de Ilhota/SC a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revisão corretiva e preventiva DE 500 HORAS máquina pesada RETROESCAVADEIRA JCB 3 CX com fornecimento de óleo filtros e mão de obra, conforme DFD anexada.

O processo foi instruído com Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), que detalham a necessidade da contratação para a manutenção da garantia de fábrica do equipamento e a continuidade dos serviços públicos.

Consta nos autos, de forma crucial, a **Declaração emitida pela JCB DO BRASIL LTDA.** (CNPJ 02.833.372/0001-24), fabricante do equipamento. O referido documento atesta que a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA. (CNPJ 05.063.653/0001-33) é, no momento, **o único distribuidor autorizado nos estados do Paraná e Santa Catarina**, sendo também a **única habilitada a prestar a mais ampla assistência técnica e comercializar peças e serviços** dos produtos JCB na referida área.

A regra nas contratações públicas é a realização de licitação, conforme o art. 37, XXI, da Constituição Federal. No entanto, a própria legislação prevê situações excepcionais em que a competição é inviável, autorizando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

O caso em tela se enquadra perfeitamente na hipótese do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

A inviabilidade de competição, foi **inequivocamente comprovada** pela Declaração emitida pela fabricante do equipamento. Este documento demonstra que qualquer outra empresa que viesse a ser contratada não teria a habilitação técnica certificada pela JCB, o que poderia acarretar a perda da garantia e potenciais prejuízos à Administração.

Ademais, o processo está devidamente instruído com a justificativa de preço, por meio de orçamento detalhado, cabendo à área técnica e ao agente de contratação atestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

que o valor proposto é compatível com o praticado no mercado, em observância ao art. 73, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando a robusta comprovação da inviabilidade de competição por meio da Declaração de Exclusividade emitida pelo fabricante, opino pela plena legalidade da contratação direta da empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer SMJ.

Ilhota, 23 de outubro de 2025.

ANA PAULA ALBUQUERQUE DA SILVA BORK
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 52.998